



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 141/2025

Institui a permissão da modificação da apresentação facial, com o uso de barba e bigode, aos Agentes da Guarda Civil Municipal do Recife.

Art. 1º Fica instituída a permissão da modificação da apresentação facial aos Agentes da Guarda Civil Municipal do Recife.

Parágrafo único. A permissão a que se refere o *caput* dar-se-á por meio do uso de barba e bigode.

Art. 2º Para a modificação da apresentação facial, com o uso de barba ou bigode, o Agente da Guarda Civil Municipal do Recife deverá:

I - encaminhar requerimento a sua Chefia Imediata; e

II - preencher “Termo de Responsabilidade” se comprometendo a manter a barba ou o bigode pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a autorização.

§ 1º O prazo disposto no inciso II se faz necessário a fim de:

I - evitar prejuízos financeiros à Administração Pública;

II - impedir alterações demasiadas na rotina administrativa da Guarda Civil Municipal do Recife; e

III - facilitar a identificação dos Agentes por ocasião das abordagens e das operações.

§ 2º A Chefia Imediata do requerente será responsável por informar ao Comando da Guarda Civil Municipal do Recife e aos demais Setores acerca dos Agentes que assinaram o “Termo de Responsabilidade” para a atualização das suas informações funcionais.

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

§ 3º A retirada da barba ou do bigode antes do prazo de 90 (noventa) dias somente será permitida por recomendação médica mediante apresentação de atestado.

§ 4º O Agente que optar por retirar a barba ou o bigode após transcorrido o prazo instituído pelo inciso II deverá:

I - realizar o pedido de maneira formal e antecipada à sua Chefia Imediata mediante requerimento; e

II - aguardar o deferimento para poder raspar a barba ou o bigode, nos termos do § 1º do art. 2º.

Art. 3º Caberá ao Agente da Guarda Civil Municipal do Recife que decidir pelo uso de barba ou bigode solicitar nova Carteira Funcional, a qual deverá obrigatoriamente apresentar foto atualizada, em conformidade com a modificação da apresentação facial.

Parágrafo único. A Carteira Funcional inutilizada pela modificação de apresentação facial de que trata esta Lei ficará retida na pasta funcional do Agente, devendo ser devolvida:

I - no caso desse optar novamente por retirar a barba ou o bigode após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias; ou

II - por recomendação médica, ficando retida neste caso a Carteira Funcional que conste a foto com a barba ou o bigode.

Art. 4º A barba e o bigode deverão ser utilizados de forma asseada e ser aparados, com contornos definidos, não ultrapassando 3 (três) centímetros de altura da base do rosto.

§ 1º No formato da barba e do bigode, é vedado(a):

I - o uso de desenhos, pinturas ou padrões semelhantes;

II - o uso de costeletas alongadas, alongamento de bigode, barbichas e padrões semelhantes; e

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

III - a colorização (pintura) da barba ou do bigode.

§ 2º A vedação imposta no inciso III é excetuada em relação à cor natural do pelo predominante.

Art. 5º Será considerada transgressão disciplinar o uso de barba ou bigode em desacordo com esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Abril de 2025.

FABIANO FERRAZ
Vereador do Recife – MDB

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3C71-0745-8172-8991



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR FABIANO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

O Pleito que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem a finalidade de instituir a permissão da modificação da apresentação facial, com o uso de barba e bigode, aos integrantes da Guarda Civil Municipal do Recife.

Contudo, essa permissão deve obedecer a critérios objetivos, como um rito específico de assinatura de “Termo de Responsabilidade”, a ser preenchido pelo Agente requerente, o qual deverá manter a barba ou o bigode pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias após a autorização, de forma a resguardar a segurança funcional.

Ademais, ressalte-se que, conforme a Proposição, não serão permitidos desenhos, pinturas ou padrões semelhantes aplicados no formato da barba ou do bigode, sendo vedado também o uso de costeletas alongadas, alongamento de bigode, barbichas e formatos semelhantes.

Dessa maneira, objetiva-se autorizar a barba e o bigode, de forma que estejam aseados e aparados, com contornos definidos, não ultrapassando 3 (três) centímetros de altura da base do rosto.

Por fim, saliente-se que as disposições desta Propositura se assemelham à Resolução Normativa nº 137, de 13 de setembro de 2023, do Município de Campo Grande-MS.

A Proposta, portanto, tem relevância e busca atender a um pleito antigo daqueles profissionais que trabalham de forma honrosa por nossa cidade.

Assim, tendo em vista as considerações expendidas, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 2 de Abril de 2025.

FABIANO FERRAZ
Vereador do Recife – MDB

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-450.
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax.: (81) 3301-1262.



Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3C71-0745-8172-8991